



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.476 , de 23 / 12 / 04

Processo nº: 42.760

## PROJETO DE LEI Nº 9.271

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Arquive-se.

*Olmanfredi*  
Diretor

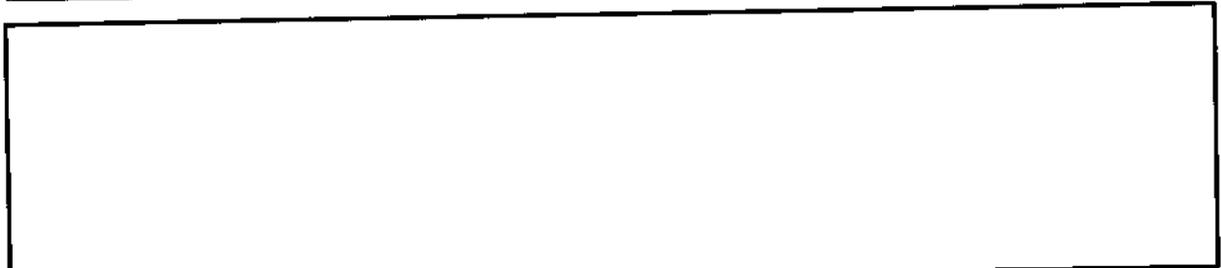


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ms. 02  
ptoc. 42.760

<b>Matéria: PL nº 9.271</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias veros 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/12/04	Designo o Vereador: <u><i>Avô</i></u> <i>Roberto</i> Presidente 07/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Roberto</i> Relator 07/12/04
À <u>CEFO</u> . <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004	Designo o Vereador: <u><i>Avô</i></u> Presidente 14/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/12/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
prop. 42.760

OF. GP.L. n.º 499/04  
Processo n.º 10.545-9/87

02/12/04 14:35 042760

Jundiaí, 02 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade excluir o parágrafo único da Cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Hs. 04  
p.p. 42.760

PUBLICAÇÃO  
10/12/2004

Processo n.º 10.545-9/87

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSL & CEFO  
Presidente  
07/12/2004

APROVADO  
Presidente  
23/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.271

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

cs.2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

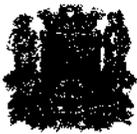
fls. 05
Proc. 42.760

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** ao Convênio  
n.º 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE  
JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO  
DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Recursos Humanos, ....., e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 450, nesta cidade, adiante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. JAIR BERTAZZONI**, portador da CI/RG n.º 4.506.193 e do CPF/MF n.º 775.861.908-87, residente e domiciliado à Rua Severo Maltoni n.º 14, Jardim Santana, têm justo e avençado o que segue:

I – Conforme Lei n.º ....., de .... de ..... de ....., fica excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio n.º 256, firmado em 07 de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 06  
proc. 42.760

dezembro de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem as partes convenientes, justas e avençadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ....

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA MOREIRA DE AMORIM**  
Resp. pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**JAIR BERTAZZONI**  
Presidente da Associação

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07  
proc. 42.760

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade excluir o parágrafo único da Cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

A presente propositura se faz necessária, vez que no montante mensal que a Prefeitura transfere à Associação, a título de bolsa estágio, está incluso o valor a ser concedido aos estagiários por ocasião do Natal.

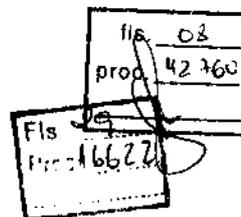
Desta feita, certos permanecemos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**



IOM 12/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

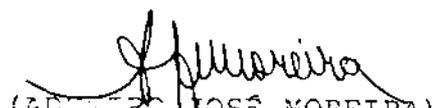
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos



C O N V E N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será



colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a



sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubrica



das em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.619**

**PROJETO DE LEI Nº 9.271**

**PROCESSO Nº 42.760**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com o termo de re-ratificação de fls. 5/6 e documentos de fls. 8/12.

É o relatório.

**PARECER:**

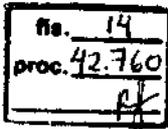
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, *que é alterar o convênio formalizado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei 3.125, de 24 de novembro de 1987, para excluir o parágrafo único da Cláusula IV do termo, vez que no montante mensal que a Prefeitura transfere à Associação, a título de bolsa estágio, está incluso o valor a ser concedido aos estagiários por ocasião do Natal.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que **sob o espectro enfocado – autorização para alteração do convênio objeto da Lei 3.125/87 - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 42.760**

PROJETO DE LEI Nº 9.271, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

**PARECER Nº 2.006**

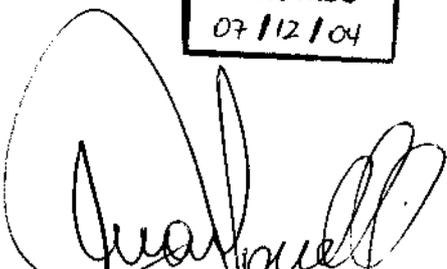
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 122 e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.619, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar convênio celebrado com Associação de Educação do Homem de Amanhã, objeto da Lei 3.125/87, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

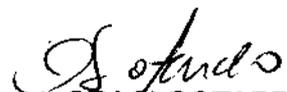
É o parecer.

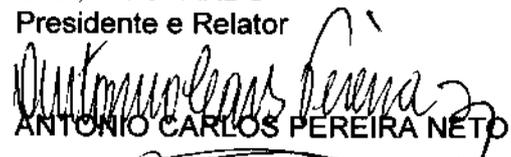
**APROVADO**  
07/12/04

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 7.12.2004.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÍLVIO ERMANT



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 42.760**

PROJETO DE LEI Nº 9.271, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

**PARECER Nº 2.019**

Objetiva o Chefe do Executivo excluir parágrafo único da Cláusula IV, do convênio firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, subscrevemos na totalidade os argumentos insertos na justificativa, visto que a medida é cabível pois a entidade recebe bolsa estágio onde já está incluso o valor a ser concedido aos estagiários por ocasião do Natal.

Assim, face o exposto, consideramos pertinente os a propositura, que conta com o nosso total apoio, e finalizamos acolhendo o projeto em seus termos.

Parecer favorável.

**APROVADO**  
14 / 12 / 04

Sala das Comissões, 14.12.2004.

**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
Presidente e Relatora

**CARLOS ALBERTO KUBITZA**

**CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

**NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns.	17
Proc.	42.760

Of. PR 12/04/90  
proc. 42.760

Em 23 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

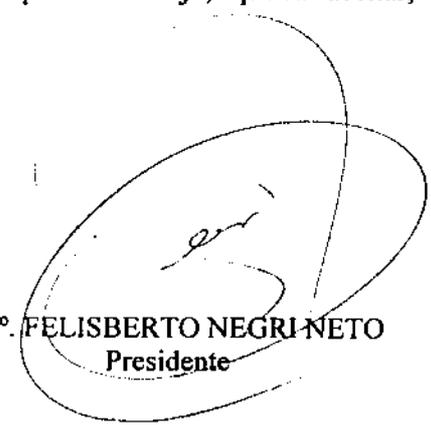
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.271** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 499/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 12  
Proc. 42.760

PROJETO DE LEI Nº. 9.271

PROCESSO Nº. 42.760

OFÍCIO PR Nº. 12/04/90

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

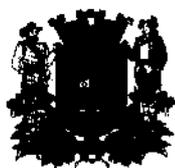
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/05

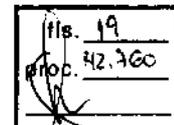
DIRETORA LEGISLATIVA



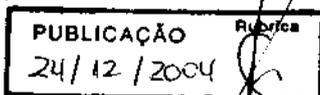
# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 42.760



G.P., em 23.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 9.271**

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e quatro (23/12/2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE**

Ms. 20  
Proc. 42.360

**OF. GP.L. n.º 564/2004**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/DEZ/04 13:52 043034

**Processo n.º 10.545-9/87**

**Jundiá, 23 de dezembro de 2004.**

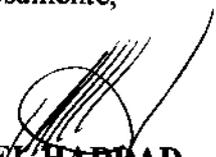
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Junte-se  
PRESIDENTE  
30/12/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.271, bem como cópia da Lei n.º 6.476, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**LEI N.º 6.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 22  
Proc. 42.760

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** ao Convênio n.º 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Recursos Humanos, ....., e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 450, nesta cidade, adiante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **JAIR BERTAZZONI**, portador da CI/RG n.º 4.506.193 e do CPF/MF n.º 775.861.908-87, residente e domiciliado à Rua Severo Maltoni n.º 14, Jardim Santana, têm justo e avençado o que segue:

I – Conforme Lei n.º ....., de .... de ..... de ....., fica excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio n.º 256, firmado em 07 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
Proc. 42.760

dezembro de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem as partes convenientes, justas e avençadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ....

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA MOREIRA DE AMORIM**  
Resp. pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**JAIR BERTAZZONI**  
Presidente da Associação

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 24  
Proc. 42.760

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/12/2004

**LEI N.º 6.476 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, celebrado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO ao Convênio n.º 256/87, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Recursos Humanos, ....., e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 456, nesta cidade, adiante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu

Presidente, Sr. JAIR BERTAZZONI, portador de CNRG n.º 4.506.193 e do CPF/MF n.º 775.861.908-87, residente e domiciliado à Rua Severo Maltoni n.º 14, Jardim Santana, têm justo e avençado o que segue:

I - Conforme Lei n.º ....., de ... de ..... de ....., fica excluído o parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio n.º 256, firmado em 07 de dezembro de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem as partes convenientes, justas e avençadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ....

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA MOREIRA DE AMORIM**  
Resp. pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**JAIR BERTAZZONI**  
Presidente da Associação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_